



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001
CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI.

ELS. Nº 110
RUBRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 029/2014 - LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2014

LICITAÇÃO – Inexigibilidade Nº 001/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

OBJETO: Contratação de estrutura e artistas para realização da IX Feira de Agropecultura no Pov. José de Barros neste município, nos dias 10 e 11 de maio de 2014.

CONTRATADA: J. A. DA SILVA EVENTOS - ME

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, **FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, PRÓPRIO DO MUNICÍPIO.

Pela presente contrato, de um lado o Município de São Luís do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 397.241.073-53 documento de Identificação RG 805.676 - SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **J. A. DA SILVA EVENTOS - ME** com sede na **Rua Coronel Joaquim Balduino, nº 107, Bairro Bomba, CEP: 64.601-352, Picos-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.689.223/0001-50, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu empresário o Sr.(a) osé Airton da Silva, RG 33.247.968-7 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

O objetivo viabilizar a Contratação de estrutura e artistas para realização da IX Feira de Agropecultura no Pov. José de Barros neste município, nos dias 10 e 11 de maio de 2014, são elas: Bandas "Edson Sanfoneiro e Banda", "Pitú dos teclados", "JR do acordeom", "Cristiano Pipow", "Gleidson Rocha" e "Arreio de Ouro", mais as estruturas de Som, Palco e Iluminação para animação de 02(duas) festas na cidade de São Luís do Piauí - PI. A programação será realizada da seguinte forma:

-Dia 10/05/2014

Apresentação da banda de forró "Edson Sanfoneiro e Banda", "Pitú dos teclados" e "JR do acordeom" com início as 21:00h e termino as 03:00h do dia 11/05/2014;

-Dia 11/05/2014

Apresentação da banda de forró "Cristiano Pipow", "Gleidson Rocha" e "Arreio de Ouro", com início as 21:00h e termino as 03:00h do dia 12/05/2014;

1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) da seguinte forma:

- 1ª Parcela no valor de 50% (cinquenta) por cento no dia 09/05/2014
- 2ª Parcela no valor de 25% (vinte e cinco) por cento no dia 10/06/2014
- 3ª Parcela final no valor 25% (vinte e cinco) por cento no dia 20/06/2014

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001
CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI.

FLS. Nº 41
RUBRICA

- 3 - Os recursos destinados à execução do objeto contratado são provenientes do FPM, ICMS, PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, 33.90.39.
- 4 - A CONTRATANTE, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.
- 5 - A CONTRATADA se obriga, além de disponibilizar as bandas no local e horários ajustados, fornecer um palco; uma estrutura de som, iluminação, para a realização dos referidos eventos conforme proposta apresentada;
- 6 - Ficará por conta da CONTRATADA a responsabilidade pela hospedagem e refeição para as pessoas que compõem as bandas, serviço de som e iluminação;
- 7 - A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete.
- 8 - Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações, será da responsabilidade da parte que der causa.
- 9 - É obrigação da CONTRATADA contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes das bandas, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo e no trajeto hotel-show-hotel; Proibir, sem autorização prévia da CONTRATADA, as visitas ao camarim.
- 10 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento do contrato da apresentação das bandas, à Produção respectiva.
- 11 - O não cumprimento deste contrato depois de assinado obrigará o infrator do mesmo, a pagar uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes.
- 12- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
 - a) - Advertência;
 - b) - Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
 - III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 - Centro - Fone: (0**89) 3434-0001
CEP 64638-000 = São Luis do Piauí - PI.

FLS. Nº 42
RUBRICA

depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;
V - Rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações;

PARÁGRAFO 1º - O inadimplemento de qualquer das obrigações Contratuais, poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a Contratante, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

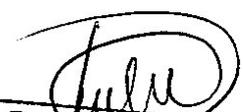
13- Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

14- Correrá pelo Fórum de Bocaina(PI), toda a ação que se origina do presente contrato, devendo processar-se na forma da legislação em vigor. E assim por estarem juntos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o firme.

São Luís do Piauí (PI), 30 de abril de 2014.


Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal


J. A. DA SILVA EVENTOS - ME
José Airton da Silva


Cibalena
Produções & Eventos
13.689.223/0001-50

TESTEMUNHAS:

